



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/61/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que altera parcialmente, a Lei nº 4.157, de 06 de junho de 2012 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2014.

Joseph Tannous

Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

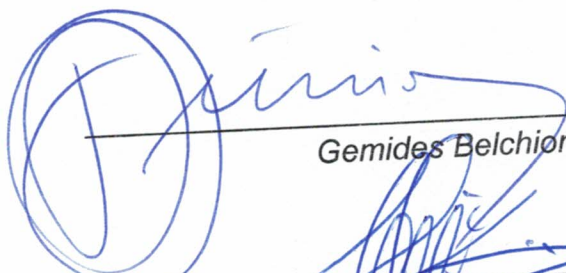
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

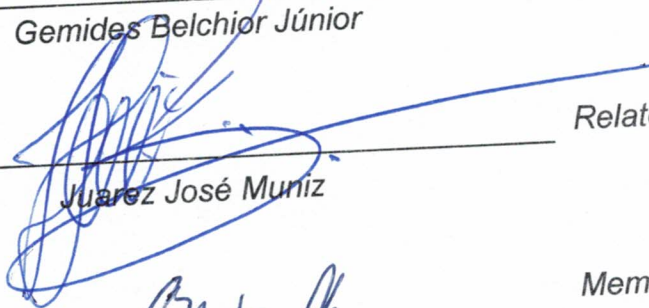
PROJETO DE LEI CM/61/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que altera parcialmente, a Lei nº 4.157, de 06 de junho de 2012 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

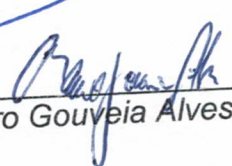
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2014.



Gemides Belchior Júnior Presidente



Juarez José Muniz Relator



Mauro Gouveia Alves Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 121/2014

PROJETO DE LEI CM/61/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*altera parcialmente, a Lei nº 4.157, de 06 de junho de 2012 e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposição em epígrafe pretende, segundo a mensagem do Poder Executivo - 48/2014, a alteração na Lei Municipal nº 4.157, de 06 de junho de 2012, que desafetou imóvel público, passando a sua destinação para uso misto, pois no local encontra-se em construção uma Unidade de Saúde e será edificada a Farmácia de Minas na mesma gleba.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre bens públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada, bem como a previsão estampada no art. 10, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 10 – A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.

No que diz respeito à previsão constitucional da competência dos Municípios, o legislador constituinte determinou no art. 30, I ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.**

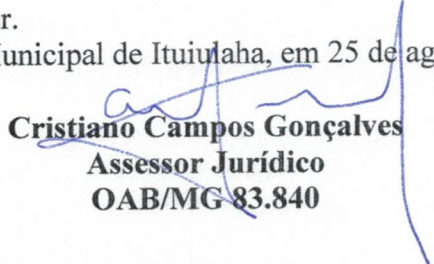
No mesmo sentido, a Lei Orgânica local, em seu art. 16, estabelece que é competência do Município legislar sobre o interesse local. Vejamos:

**“Art. 16 - Compete ao Município (CF-30):
I - legislar sobre assuntos de interesse local (CF-30):”.**

Diante do exposto, entendo ser possível a desafetação do imóvel constantes do Projeto de Lei CM/60/2014, razão pela qual *opino*, s.m.j., pela **regular tramitação do Projeto**, cabendo ao E. Plenário, cumpridas as demais exigências legais e regimentais, a apreciação do mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/373

Ituiutaba, 05 de agosto de 2014.

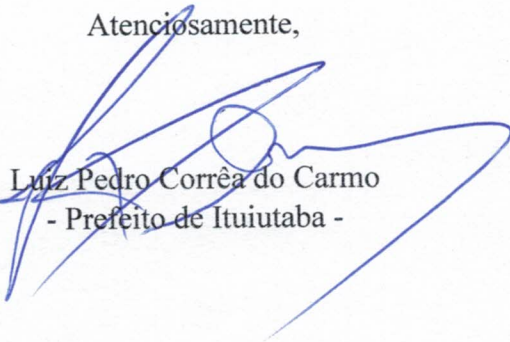
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera parcialmente a Lei nº 4.157, de 06 de junho de 2012, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 48/2014

Ituiutaba, 05 de agosto de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta mensagem tem por finalidade submeter a essa nobre edilidade projeto de lei que introduz alteração na Lei nº 4.157, de 06 de junho de 2012, que desafeta de sua destinação áreas municipais.

O projeto enviado a esse Parlamento Municipal se fez elaborar mediante minuta apresentada no Processo Administrativo que informou o procedimento respectivo. Ofício da Secretaria de Planejamento solicita o envio de projeto de lei à Câmara, obediente à seguinte motivação:

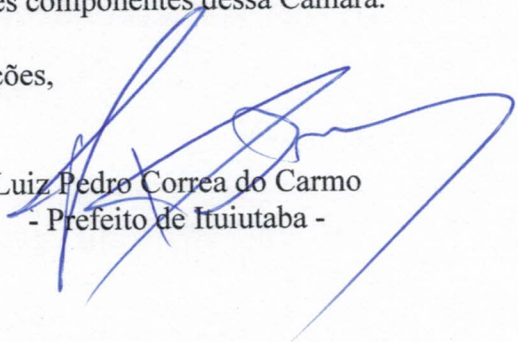
“Solicitamos que sejam desenvolvidos procedimentos para que a ‘GLEBA 01’, situada na Rua Diva Paranaíba de Andrade entre Rua Ernesto Rodrigues Barcelos e Rua Antônio Caetano de Novais no Bairro Sol Nascente, cadastrada sob nº SO-12.11.08.03A, desafetada pela Lei nº 4.157, de 06 de junho de 2012, tenha alteração de uso escolar para uso misto, pois no local encontra-se em construção uma Unidade Básica de Saúde e será edificada a Farmácia de Minas na mesma gleba”.

Este Executivo, por força do Ofício em referência, submete o projeto de lei a essa augusta Câmara, com as razões contidas na solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Com estas razões de encaminhamento da matéria, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Altera, parcialmente, a Lei n° 4.157, de 06 de junho de 2012 e dá outras providências.

CM/65/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 4.157, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4° As áreas objetos da desafetação da presente lei terá destinação para uso misto, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação – PROINFÂNCIA”.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 25/08/2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 25/08/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

25/08/2014

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

25/08/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

26/08/2014

PRESIDENTE